



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL.

CONTRATO Nº 111/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.388/0001-90, com endereço na Rua Hum, nº 457 – Sala 01 – Centro, Orlândia/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 17.065.663-9 e do CPF nº 162.079.508-60, conforme consta no Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato concernente à **Dispensa de Licitação nº 008/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, para a prestação de serviços médicos e Assistência a Saúde Pública, conforme descritos na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CLÍNICO GERAL (PSF I, II, III)	03	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	480	R\$ 166,10	R\$ 79.728,00
2	MÉDICO PLANTONISTA – P.A.	02	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 160,60	R\$ 115.632,00
3	PLANTÕES DE RETAGUARDA	XX	PLANTÕES (12 HORAS) DE RETAGUARDA	Horas	720	R\$ 137,50	R\$ 99.000,00
4	NEUROLOGISTA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 203,50	R\$ 3.256,00
5	PSQUIATRA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 203,50	R\$ 6.512,00
6	PEDIATRA	01	4H / DIA – 3 VEZES / SEMANA	Horas	48	R\$ 203,50	R\$ 9.768,00
7	OFTALMOLOGISTA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 203,50	R\$ 6.512,00
8	ORTOPEDISTA	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 203,50	R\$ 6.512,00
9	GASTRO	01	4H / DIA – 2 VEZES / SEMANA	Horas	32	R\$ 203,50	R\$ 6.512,00
10	OBSTETRA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 203,50	R\$ 3.256,00
11	UROLOGISTA	01	4H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 203,50	R\$ 3.256,00
12	GINECOLOGISTA	01	8H / DIA – 3 VEZES / MÊS	Horas	24	R\$ 203,50	R\$ 4.884,00
13	CARDIOLOGISTA	01	8H / DIA – 1 VEZ / SEMANA	Horas	16	R\$ 203,50	R\$ 3.256,00
14	ENFERMAGEM	02	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	720	R\$ 44,00	R\$ 31.680,00
15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	12H / DIARIAMENTE, SENDO 01 DAS 7H ÀS 19H E OUTRO DAS 19H ÀS 7H	Horas	1440	R\$ 27,50	R\$ 39.600,00
16	DENTISTA	02	8H / DIA – DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, DAS 8H ÀS 17H (COM 1H DE ALMOÇO)	Horas	320	R\$ 66,00	R\$ 21.120,00
17	SERVIÇOS DE ULTRASSOM	01	02 VEZES / SEMANA (30 EXAMES / DIA) - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM LAUDADO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEREIRAS.	Exames	240	R\$ 145,20	R\$ 34.848,00



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

18	UTI MÓVEL	02	VEÍCULO(S) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO CONDUTOR HABILITADO E CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA MÉDICA, À DISPOSIÇÃO DA UNIDADE, DE SEGUNDA À DOMINGO, 24H / DIA (ATÉ 02 UNIDADES).	Diária	124	R\$ 1.320,00	R\$ 163.680,00
19	DIRETOR TÉCNICO	01	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO NA UMS DE PEREIRAS.	Mês	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Observações: Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

- Especialidades:** Em horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em agendamento que deverá ter publicidade para conhecimento dos usuários.
- Deverá ser substituído imediatamente qualquer falta de profissional que, por motivos deixe de comparecer e prestar os serviços da forma avençada.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato nos termos da cláusula anterior e consonância com o Processo Licitatório nº 1275/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023, de acordo com art. 66 da Lei Federal 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor previsto deste contrato, é de R\$ 651.012,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e doze reais) e, deverá ser pago em conformidade com os serviços prestados, nos termos da Cláusula Primeira do mesmo.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa abaixo especificado.

2.2.5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 103010009.2.034 – Manutenção Programa Saúde da Família
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (05) Transferências e Convênios Federais

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado mensalmente até décimo dia do mês subsequente, através da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanha da planilha de execução dos serviços constantes do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por alguém com poderes por ela delegado, atestando que foram plenamente atendidas as condições exigidas neste contrato.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, à contar de 01 de janeiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA GARANTIA) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de Encargos Social, Previdenciários e Trabalhistas, além de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 fica a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu Secretário ou alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

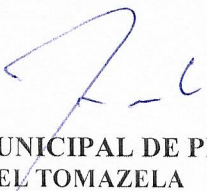
DÉCIMA TERCEIRA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA QUARTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 29 de Dezembro de 2023.

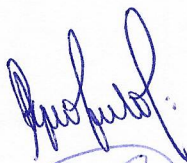

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

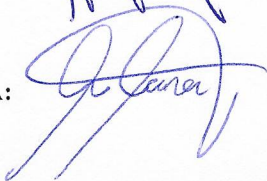
Assinado de forma digital por AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.12.29 15:37:17 -03'00'

CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL
AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Pela contratada:

Nome: Airto de Archangelo Júnior

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 162.079.508-60

E-mail: cssmedca@gmail.com

Telefone: (16) 3726-2412

Assinatura: _____

AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

Assinado de forma digital por AIRTO DE
ARCHANGELO JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.12.29 15:46:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 29 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

Assinado de forma digital por AIRTO DE
ARCHANGELO JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.12.29 15:47:12 -03'00'

CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL
AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR
CONTRATADA